



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N.º011/2022.

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa ROBERT DIEGO TURATTI com finalidade de Prestação de serviço de manutenção de ar condicionado.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com; secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT, expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome fantasia: Elétrica Turatti, CNPJ 22.725.102/0001-07, endereço AV. Anaides Alves Cabral, N.º 506, Bairro Centro, Itiquira, MT, CEP 78.790-000, Neste ato representada pelo Sr. Robert Diego Turatti, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n.º 007.450.151-82, RG. 4.814.17-9 SSP/SC, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 27(VINTE E SETE) APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS (Chapas Patrimoniais 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882, 649, 872, 277,278,610,792.

Parágrafo Primeiro: Para atender o objeto, serão realizadas 06 manutenções, conforme abaixo descritos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Manutenção Geral (Anual) = 01
- Manutenções Mensais = 04
- Manutenção Trimestral = 01

Parágrafo Segundo: Conceitua-se as manutenções da seguinte forma:

1. MANUTENÇÃO MENSAL:

Na limpeza mensal, inclui limpeza de filtros e carenagens.

2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Limpeza trimestral, inclui verificação de carga de fluido refrigerante (gás), Reaberto (ajuste) nos cabos elétricos, torque (ajustamento) nos parafusos e porcas das carenagens;

3. MANUTENÇÃO ANUAL

Limpeza anual, inclui higienização completa dos equipamentos, retirando o ar condicionado do local, para melhor realização da manutenção dos componentes elétricos, encanamento do motor, da placa e outros componentes afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A Vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, no período compreendido em julho a dezembro/2022. Prorrogável no interesse das partes, com base na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global é de: **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**. Conforme abaixo descrito:

MANUTENÇÃO MENSAL (AGOSTO, SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO-2022)

DETALHAMENTO OBJETO E VALORES

Ares Condicionados 9000 a 12000 Btus (chapa patrimoniais: 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882).

Quantidade: 21

Valor Unitário de manutenção: R\$ 25,00

Quantidade de manutenções: 04

Valor total mensal: R\$ 525,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Valor Global R\$ 2.100,00

Ares Condicionados 9000 a 18000 Btus (chapa patrimoniais: 649, 872.

Quantidade: 02

Valor Unitário de manutenção: R\$ 40,00

Quantidade de manutenções: 04

Valor total mensal: R\$ 80,00

Valor Global R\$ 320,00

Ares Condicionados acima de 18000 Btus(chapa patrimoniais: 277, 278, 610, 792.

Quantidade: 04

Valor Unitário de manutenção : R\$ 75,00

Quantidade de manutenções: 04

Valor total mensal: R\$ 300,00

Valor Global R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL MANUTENÇÕES MENSAIS:

R\$ 3.620,00

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (OUTUBRO)

DETALHAMENTO OBJETO E VALORES

Ares Condicionados 9000 a 12000 Btus(chapa patrimoniais: 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882).

Quantidade: 21

Valor Unitário de manutenção trimestral: R\$ 75,00

Quantidade de manutenções: 01

Valor total trimestral: R\$ 1.575,000

Valor Global R\$ 1.575,00

Ares Condicionados 9000 a 18000 Btus(chapa patrimoniais: 649, 872.

Quantidade: 02

Valor Unitário de manutenção trimestral: R\$ 90,00

Quantidade de manutenções: 01

Valor total trimestral: R\$ 180,00

Valor Global R\$ 180,00

ROBERTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

<u>Ares Condicionados acima de 18000 Btus</u> (chapa patrimoniais:277,278,610,792 Quantidade: 04 Valor Unitário de manutenção mensal: R\$125,00 Quantidade de manutenções: 01 <u>Valor total mensal: R\$ 500,00</u> <u>Valor Global R\$ 500,00</u>			
<u>VALOR</u>	<u>TOTAL</u>	<u>MANUTENCÕES</u>	<u>TRIMESTRAL:</u>
<u>RS 2.255,00</u>			

MANUTENÇÃO GERAL(ANUAL) JULHO/2022

DETALHAMENTO OBJETO E VALORES			
<u>Ares Condicionados 9000 a 12000 Btus</u> (chapa patrimoniais: 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882). Quantidade: 21 Valor Unitário de manutenção: R\$ 225,00 Quantidade de manutenções: 01 <u>Valor total mensal: R\$ 4.725,00</u> <u>Valor Global R\$ 4.725,00</u>			
<u>Ares Condicionados 9000 a 18000 Btus</u> (chapa patrimoniais: 649, 872. Quantidade: 02 Valor Unitário de manutenção: R\$ 400,00 Quantidade de manutenções: 01 <u>Valor total mensal: R\$ 800,00</u> <u>Valor Global R\$ 800,00</u>			
<u>Ares Condicionados acima de 18000 Btus</u> (chapa patrimoniais: 277,278,610,792 Quantidade: 04 Valor Unitário de manutenção: R\$ 600,00 Quantidade de manutenções: 04 <u>Valor total: R\$ 2.400,00</u> <u>Valor Global R\$ 2.400,00</u>			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

VALOR TOTAL MANUTENÇÃO ANUAL:

RS 7.925,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. O pagamento do objeto será feito à empresa contratada no último dia útil de cada mês, desde que tenha sido entregue a respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados.

3.3 . A Nota Fiscal deverá conter discriminadamente todos os serviços prestados, com os respectivos valores.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transação bancária, em conta na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nas seguintes condições.

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.2 Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no período vespertino, finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, agendamento com o responsável pela secretaria de administração.

4.3. Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por email.

4.4. Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos.

4.5. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.

4.6. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 10 (dez) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar para ao responsável pela secretaria de administração, número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.

4.8. A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada aparelho de ar condicionado, Modelo, capacidade de refrigeração, marca, número de patrimônio, localização, data, horário, término e descrição dos serviços.

4.9. Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas expensas, quando será necessária a autorização do responsável pela secretaria de administração, por escrito, sem custo adicional.

4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.12. Todo serviço de manutenção preventiva será de caráter espontâneo e deverá seguir as orientações legais, descrevendo no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.13. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra. Peças por conta da Câmara.

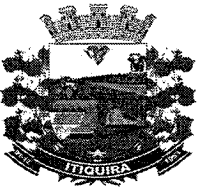
DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

4.14. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

4.15. Caso seja necessária a substituição de alguma peça que não esteja mais no mercado, a Contratada deverá comprovar, por escrito, a impossibilidade de aquisição da peça e realizar adaptação de outra para o conserto do aparelho.

4.16. A contratada é responsável pelo descarte das peças substituídas e deverá obedecer ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nºs 267/2000 e 340/2003.

4.17. Em caso de necessidade de substituição das peças, responsabilidade da contratada, estas terão garantia mínima de 90(noventa) dias, contados da data



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior. O preço deverá ser compatível com o preço de mercado, com no mínimo 03(três) cotações.

4.18. Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Consistem em obrigações:

DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

5.1. Executar os serviços no local (sede da câmara) e nas condições estabelecidas contratualmente, o Termo de Referência e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual.

5.2. Detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

5.3. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e no contrato a ser firmado.

5.4. Realizar o agendamento de todos os serviços.

5.5. Elaborar e entregar os documentos exigidos, atendendo o disposto na legislação.

5.6. Fornece todo os materiais necessários para manutenção e mão de obra, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato. Se houver necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado prévio orçamento para a câmara, para aprovação antes da realização da troca.

5.7. Deixar em perfeitas condições de limpeza, os locais utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade e as suas expensas o conserto do que for danificado e a remoção de entulhos.

5.8. Guardar os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.9. Informar ao responsável pela secretaria de administração, antes da data de início dos serviços, a relação dos funcionários que executarão os serviços no prédio da contratante.

5.10. Manter os funcionários que adentrem o prédio da Câmara Municipal devidamente identificados e ou uniformizados.

5.11. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.

5.12. Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.14. Dar ciência a fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

5.15. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DA CONTRATANTE

5.19. A contratante obriga-se a:

5.20. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.

5.21. Fornecer os dados técnicos necessários à manutenção dos equipamentos, quando solicitado pela contratada.

5.22. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.23. Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.

5.24. Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da contratada, desde que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais.

5.25. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

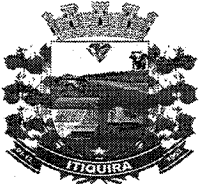
CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ou das condições de execução do serviço sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

6.2 . Advertência.

6.3. Multa de 5% (cinquenta por cento), calculada por dia e sobre o valor total da contratação, em razão do descumprimento de alguma obrigação assumida.

6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo de até dois anos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.5. As sanções previstas nos itens no termo de referência e na legislação vigente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de três dias úteis.

6.6. Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência, e, em sendo aceitos, não serão considerados os respectivos dias de atraso para efeito da aplicação da multa definida

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora **Maysa Moraes de Freitas**, matrícula funcional nº 432, nomeada pela Portaria nº 059/2022 (ou seu substituto), para responder pela Câmara Municipal de Itiquira, devendo esta:

7.2. Promover a avaliação e fiscalização dos materiais, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

7.3. Atestar juntamente com a Secretária de Administração, as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

7.4. Solicitar ao Presidente da Câmara as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas conveniente para a perfeita execução do Contrato;

7.5. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, juntamente com o(a) fiscal de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

9.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso.

10.2. Será entregue à contratada a Ordem de Serviços, para o início dos serviços adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Ficha	10
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 13.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Outras regras omissas neste contrato, serão resolvidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93 em seu art. 55, § 2º.

13.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais, estaduais e federais, inerentes ao assunto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma, na presenta de duas testemunhas.

Itiquira – MT, 11 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

CONTRATANTE

Robert Diego Turatti

ROBERT DIEGO TURARRI

ELÉTRICA TURATTI

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva
Maria de Fátima Gomes da Silva

RG N°. 0846.311-5 SSP-MT.

CPF N°. 486.584.801-00

Cléibia Pacheco Ferreira
Cléibia Pacheco Ferreira

RG N°. 1819588-1 SSP/MT.

CPF N°. 017.890.751-06

Ciente do Fiscal de Contatos:

Maysa Moraes de Freitas

Maysa Moraes de Freitas

CPF 026.171.681-66

RG 1590496-2 SSP/MT.

Visto da Assessoria Jurídica

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

CPF: 503.858.791-72

ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA N° 001/2021

ROSANGELA MARCIANO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA	17º CANDIDATO CLASSIFICADO
JOANA DARC TEODOLINA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA	18º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos
- 23 - CPF do cônjuge, se for o caso
- 24 - CPF do Pai e da Mãe
- 25 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais
- 26 - Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 12 de julho 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 306, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 306, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR NIVEL I, admitido em 03/02/2000, pelo período de **30/05/2022 à 25/11/2022, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **26/11/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/05/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 12 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22 /2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: camaraitiquira@hotmail.com, secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00.

CONTRATADA: ROBERT DIEGO TURATTI, Nome fantasia: Elétrica Turatti, endereço AV. Anaides Alves Cabral, Nº 506, Bairro Centro, Itiquira, MT, CEP 78.790-000, Neste ato representada pelo Sr. Robert Diego Turatti, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.450.151-82, RG. 4.814.17-9 SSP/SC, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 27(VINTE E SETE) APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS** (Chapas Patrimoniais 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882, 649, 872, 277, 278, 610, 792, totalizando 06 manutenções.

Manutenção Geral (Anual) = 01 Manutenção Mensais = 04 Manutenção Trimestral = 01

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Julho a Dezembro/2022.

DATA DE EMISSÃO: 11/07/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

CONTRATANTE

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 307, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA N° 307, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a pericia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. EUNICE INACIO MENDES, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 29/04/1994, pelo período de **16/05/2022 à 14/07/2022, conforme Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **15/07/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/05/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 12 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA 011/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93 e a vista do Parecer Jurídico nº 049/2022 o Processo de Dispensa nº 09/2022, oriundo do processo administrativo nº 015/2022, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: : **ROBERT DIEGO TURATTI**, Nome fantasia: Elétrica Turatti, endereço AV. Anaides Alves Cabral, Nº 506, Bairro Centro, Itiquira, MT, CEP 78.790-000, Neste ato representada pelo Sr. Robert Diego Turatti, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.450.151-82, RG. 4.814.17-9 SSP/SC, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 27(VINTE E SETE) APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS** (Chapas Patrimoniais 179,192, 207, 287, 526, 717, 749, 778, 785, 786, 788, 646, 648, 789, 790, 791, 828, 857, 871, 881, 882, 649, 872, .277, 278, 610, 792, totalizando 06 manutenções.

Manutenção Geral (Anual) = 01 Manutenção Mensais = 04 Manutenção Trimestral = 01

VALOR GLOBAL: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: De julho a dezembro/2022.

DATA DE EMISSÃO: 11/07/2022.

Itiquira-MT, 11 de julho de 2022.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

Ver. Presidente

Gestão 2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2022**, que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO E SERVIÇOS DE BUFEFET EM GERAL PARA ATENDIMENTOS ÀS SECRETARIAS E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**", foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 12 de Julho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 192, DE 11 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA N.º 192, DE 11 DE JULHO DE 2022.

INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012

Concorrência Pública nº 003/2012

Considerando a Inexecução parcial do Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012 originado da Concorrência Pública nº 003/2012.

Considerando que a empresa, embora notificada, não retomou as obras e/ou trouxe justificativa.

Considerando que a secretaria de planejamento juntou laudos, onde demonstra a inexecução do contrato.

Considerando que as Obras do referido Contrato estão paralisadas desde novembro de 2020 e já foram enviadas duas notificações para a Empresa a fim de retomar as obras (conforme consta em anexo), e a empresa enviou um termo de resposta a Notificação dia 28/04/2022, que no prazo de 10 (dias) retomaria as obras; o prazo venceu dia 08/05/2022 e não obtivemos êxito.

Considerando que um serviço de Glosa realizado na 16ª medição mês 11/2020, foi liberado para pagamento pela Caixa somente nesse ano após constatação da Obra realizada e a Empresa emitiu a NF para liberação do desbloqueio de valor, no entanto encontra-se com Pendências de Regularização junto A Procuradoria Geral da União a Certidão da PGFN exigida no Contrato para liberação de pagamento.

Considerando o Laudo de vistoria n.º 001/2022 imitados pelo Setor de Engenharia, no qual solicita a rescisão Contratual com a Empresa JV Construtora Ltda. ME e posterior reprogramação de valor do saldo contratual e realização de nova Licitação, para concluir o referido Contrato de Repasse PAC II, bem como segue em anexo **PARECER** emitido pela Assessoria Jurídica, quanto à rescisão unilateral, amparado no inciso I do artigo 79 da lei Federal 8666/93, bem como o artigo 87 da mesma Lei, obedecendo todas as considerações apresentadas no referido Parecer.

RESOLVE: